



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 04 de março de 2011.

Ofício UR-7 n°06/2011

Ref. TC- 2008/026/08




Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item IV da Ordem de Serviço SDG n° 04/90, o processo de prestação de Contas da Prefeitura de MOGI DAS CRUZES, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19/10/2010, relativo às Contas do exercício de 2008, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2° da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

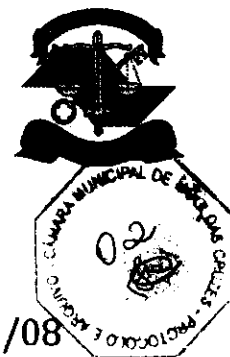

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
Diretora Técnica de Divisão Substituta da UR-7

À
EXMO.SR°.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

20110304 12:11:24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG- 1 - TAQUIGRAFIA
31ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls.nº 317
TC- 002008/026/08

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA


DATA DA SESSÃO - 19-10-2010

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2008, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente.

MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES
EXERCÍCIO: 2008

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 20 de outubro de 2010


SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Secretário-Diretor Geral Substituto

SDG-1/LANG/rpa/nyyt



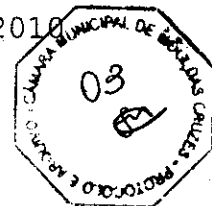
318

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 123 DA PAUTA

SESSÃO DE 19/ 10/ 2010

PRIMEIRA CÂMARA



TC-2008/026/08

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2008, fiscalizadas pela 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/ DF-6, que identificou algumas falhas, conforme fls. 104/113¹.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 129/212, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que a *divergência referente ao FUNDEB originou-se em face do valor recebido em 30/12/2008 o qual foi contabilizado somente em 09/1/2009.*

A ATJ e sua Chefia, bem como a SDG opinaram pela emissão de parecer desfavorável, em face da aplicação a menor dos recursos do FUNDEB, em afronta ao artigo 21 da Lei nº 11.494/07. Acrescentou a SDG que esta Corte tem recusado conta que não demonstra, ao menos, a aplicação de 95% daquele funda na educação básica.

O Advogado do Prefeito responsável pelas contas apresentou memoriais onde reforça os argumentos já apresentados e especificamente a respeito da aplicação de

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; MULTAS DE TRÂNSITO; ROYALTIES; ENSINO; SAÚDE; PRECATÓRIOS; OUTRAS DESPESAS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; PESSOAL; TESOUREARIA/ ALMOXARIFADO/ LIVROS E REGISTROS; LRF; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



319

recursos no FUNDEB alega em síntese que os lançamentos do IPREM não considerados em razão da ausência de comprovação estão apropriados às despesas orçamentárias computadas na ficha 160 do balancete da despesa fls. 263...encontram-se juntadas as cópias dos ofícios da secretaria municipal de finanças informando durante todo o exercício de 2008 os valores referentes aos repasses do IPREM onde estão consignados os valores vinculados ao ensino.

Instados novamente a se manifestarem, a ATJ e a SDG retificaram seus pronunciamentos pretéritos a respeito dos cálculos dos valores aplicados no FUNDEB onde a defesa, em memoriais, juntou a documentação referente ao Instituto de Previdência Municipal e, refeitos os cálculos proporcionalmente dos recursos do ensino alocados no IPREM, o município aplicou 95,73%, atendendo a jurisprudência deste Tribunal a respeito do artigo 21 da Lei nº 11.494/07. Opinaram, pois, em unanimidade, para a emissão de parecer favorável.

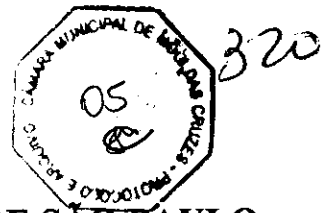
É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Prospera a argumentação da defesa na aplicação dos recursos do FUNDEB, demonstrando que foram utilizados 95,73% da receita a este título, regularizando, assim, o principal óbice das contas, cumprindo a sua lei de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



O Município cumpriu, também, os demais índices constitucionais e legais obrigatórios:

Ensino 25,54%;
Profissionais do Magistério 94,41%;
Saúde 16,18%;
Pessoal 35,85%;
Execução Orçamentária Superavitária em 2,05%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ e da SDG, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que as falhas destacadas pela Auditoria sejam corrigidas, evitando-se a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, principalmente a indicada pela SDG.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 19 de outubro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1- TAQUIGRAFIA
31ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no
Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



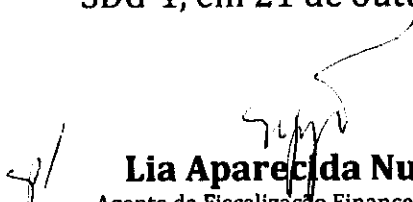
Fls. 321
TC- 002008/026/08



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 19 de outubro de 2010.

SDG-1, em 21 de outubro de 2010.


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



P A R E C E R

TC-002008/026/08

Município: Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2008.

Prefeito(s): Junji Abe.

Advogado(s): Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP 248.715), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013.), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP 108.011), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573) e outros.

EMENTA: Município: Mogi das Cruzes. Contas anuais do exercício de 2008. Ensino: 25,54%. FUNDEB: 95,73%. Profissionais do Magistério: 94,41%. Pessoal: 35,85%. Saúde: 16,18%. Superávit Orçamentário: 2,05%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002008/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2010, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2008, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

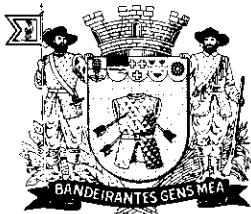

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Presidente


ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS

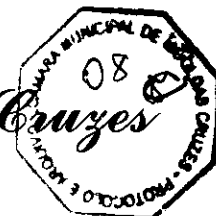
PUBLICADO NO DOE DE

05/11/10




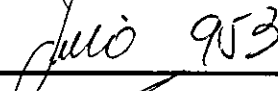
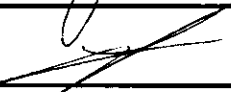



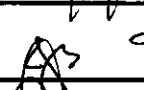

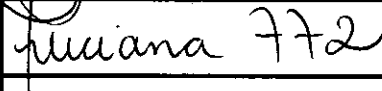



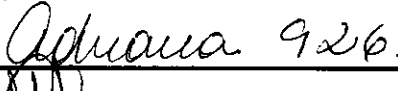

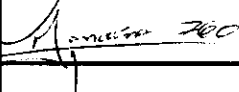

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

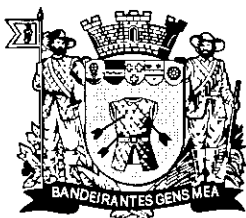
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

RECEBÍ, cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado –
Processo TC – 2 0 0 8 / 0 2 6 / 0 8 – referente as Contas Municipais do
exercício do ano de 2.008.

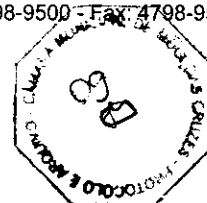
VEREADORES	DATA	ASSINATURA e RGF
1. CARLOS EVARISTO DA SILVA	04/04/12	 888
2. EMÍLIA LETICIA ROSSI RODRIGUES	04/04/12	 953
3. EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS	04/04/12	 972
4. FRANCISCO M. BEZERRA DE M. FILHO		 868
5. GERALDO TOMAZ AUGUSTO	04/04/12	 992
6. JEAN CARLOS SOARES LOPES	04/04/12	 997
7. JOLINDO RENNÓ COSTA	04/04/12	 957
8. MAURO LUIS CLAUDINO ARAÚJO	04/04/12	 885
9. NABIL NAHI SAFITI	04/04/12	 772
10. ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA	04.04.12	 974
11. OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA	04.04.12	
12. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	04/04/12	 991
13. PEDRO HIDEKI KOMURA	04/04	 926.
14. PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA	04/04/12	
15. RUBENS BENEDITO FERNANDES	04/04/12	 700.
16. VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO	04/04/12	 736



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Protocolo nº 0587 / 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7

TC nº 2008/026/08 – Parecer referente às Contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2008 – Prefeito JUNJI ABE.

Nos termos do § 1º do artigo 189 da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), os Membros desta Comissão analisando aos autos em epígrafe e a conclusão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer aprovando as contas do Prefeito Municipal relativamente ao exercício de 2008, apresentam o presente parecer para análise do douto Plenário, conforme determina o § 3º do mesmo diploma legal acima mencionado.

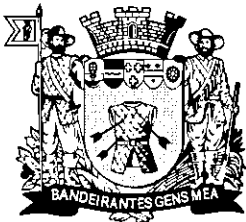
Às fls. 318/322, verificamos o julgamento e parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2008.

Sendo assim, verificamos que **o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 19 de outubro de 2010, por sua E.Primeira Câmara, tendo como relator o Conselheiro Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício 2008.**

É o relatório.

Conforme determinam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município o controle externo financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, no caso em exame, do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, com o auxílio do Tribunal de Contas.

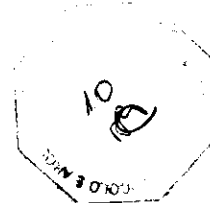
Desta forma, o Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo Municipal examina as contas da Prefeitura Municipal e apresenta parecer opinando sobre a respectiva regularidade ou não, no presente exame o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo opinou favorável a aprovação das contas relativas ao exercício 2008, com recomendações à origem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Deste modo, recebido os autos em epígrafe, com todas as análises oferecidas pela Corte Estadual de Contas e respectiva conclusão acima mencionada, a teor do que dispõe o artigo 88 e §§ da Lei Orgânica do Município e artigos 187 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Câmara JULGAR as contas em questão.

Posto isto, no âmbito de análise desta Comissão, considerando a verificação técnica apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **opinamos pela APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativamente ao exercício financeiro de 2008, conforme sugerido Projeto de Decreto Legislativo em anexo.**

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em
20 de abril de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

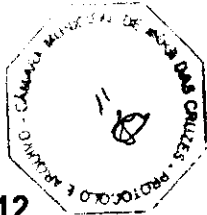


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____ **015** /2012.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/05/2012
Vereador Beraldo
2.º Secretário

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2008, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 2008/026/08.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em
20 de abril de 2012.


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Natanoso Cajuê Guimarães - nº 1 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: camimc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 23 de maio de 2012.

OFÍCIO GPE Nº 112/12

SENHOR PREFEITO:

22732 / 2012 - 1 **23/05/2012 15:08**
CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO
Assunto: CAMARA MUNICIPAL
ENCAMINHA COPIA DE DECRETO LEGISLATIVO 98/12 - REF APROV.
DE CONTAS EXERCICIO FINANCEIRO 2008
Conclusão: 11/8/2012 15:08:07
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

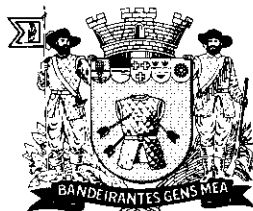
Através do presente, cumpre-me encaminhar à Vossa Excelência a inclusa cópia reprográfica do Decreto Legislativo nº 098/12, desta data, que dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2008, cujo Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente -

RUBENS BENEDITO FERNANDES - "BIBO"
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/12

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2008.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMO
DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL
DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2008, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 2008/026/08.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara


SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Publicado em: 25 de maio de 2012, sexta-feira.

Jornal: Mogi News

 **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/12

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2008.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício financeiro de 2008, nos termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido no TC nº 2008/026/08.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de maio de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)